

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electroméstico, Fotográfico e Electrónico

Circular n.º 06/07

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 14/02/2007

AJUDAS DE CUSTO / SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO / DESLOCAÇÃO em AUTOMÓVEL PRÓPRIO

- **Limites de incidência fiscal com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007**

- Portaria nº 88-A/2007, de 18 de Janeiro (em anexo)

1. No Diário da República, I Série-B, de 18 de Janeiro de 2007, foi publicada a Portaria nº 88-A/2007 que actualiza os valores das remunerações e pensões base, das ajudas de custo e dos subsídios de refeição e de viagem dos funcionários e agentes da administração pública.

Atendendo ao disposto nesta portaria, os “limites legais” a considerar para efeitos de tributação em IRS e incidência da Taxa Social Única, são, em cada caso e **com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007**, os constantes dessa Portaria, que se sintetizam nos quadros apresentados nesta circular.

2. Chamamos uma vez mais a atenção de V.Exas. para a redacção da alínea d) do nº 3 do Artº 2º do Código do IRS, na qual se determina que se consideram rendimentos do trabalho dependente em sede de IRS **“as ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado”**.

Os diplomas legais que definem tais pressupostos (Dec.Lei nº 106/98, de 24 de Abril e Dec.Lei nº 192/95, de 28 de Julho) foram integralmente reproduzidos em anexo à nossa circular nº 23/2000, sobre este mesmo assunto.

Como exemplo, destacamos de novo as percentagens da ajuda de custo diária atribuída aos funcionários públicos no dia de partida e no de chegada, nas deslocações por dias sucessivos (Artº 8º, nº 4 do Dec.Lei nº 106/98):

No dia de partida	Horas de partida	
	<ul style="list-style-type: none">• Até às 13 horas• Depois das 13h e até às 21h• Depois das 21h	<ul style="list-style-type: none">100%75%50%
No dia de chegada	Horas de chegada	
	<ul style="list-style-type: none">• Até às 13 horas• Depois das 13h e até às 20h• Depois das 20h	<ul style="list-style-type: none">Nenhum abono25%50%

Salientamos que em sede de IRC:

- Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável “*as despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, sempre que a entidade patronal não possua, por cada pagamento efectuado, um mapa através do qual seja possível efectuar o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente os respectivos locais, tempo de permanência e objectivo e, no caso de deslocação em viatura própria do trabalhador, identificação da viatura e do respectivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário.*” (Artº 42º, nº 1, aliena f) do CIRC).
- Os encargos que por esse motivo não sejam dedutíveis, são ainda tributáveis autonomamente à taxa de 5%, quando suportados por sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no ano a que respeitem. (Artº 81º, nº 9 do CIRC)
- Apesar de poderem ser dedutíveis, são também tributáveis autonomamente à taxa de 5% os encargos com ajudas de custo e deslocação em viatura própria do trabalhador que não forem facturados a clientes, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do beneficiário. (Artº 81, nº 9 do CIRC)
- As despesas confidenciais ou não documentadas, para além de não serem dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável, são tributadas autonomamente à taxa de 50% (Artº 81º, nº 1 do CIRC).

3. LIMITES DE INCIDÊNCIA FISCAL E PARA-FISCAL EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2007

3.1. SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

- **exclusão da base de incidência da Taxa Social Única e do IRS até aos montantes abaixo indicados** (Decreto-Lei nº 102/89, de 29.03; nº 2 da aliena b) do nº 3 do Artº 2º do CIRS)

<p>- 1,5 x 4,03 € =</p> <p>- Vales de refeição - 1,7 x 4,03 € =</p> <p>(As entidades utilizadoras dos vales devem possuir registo actualizado onde conste, pelo menos, a identificação das entidades emitentes bem como dos respectivos documentos de aquisição, e ainda registo individualizado dos beneficiários e respectivos montantes atribuídos. Por outro lado, a diferença entre os montantes dos vales adquiridos e atribuídos, deduzida do valor dos vales ainda em posse da entidade adquirente, fica, no final de cada ano, sujeita ao regime das despesas confidenciais ou não documentadas. Cf. Artº 126º do CIRS)</p>	<p>6,05 €</p> <p>6,85 €</p>
---	---

3.2. SUBSÍDIO DE VIAGEM

- **exclusão, pela totalidade, da base de incidência da Taxa Social Única** (Dec. Reg. nº 12/83, de 12.02);
- **exclusão da base de incidência do IRS até aos montantes abaixo indicados** (aliena d) do nº 3 do Artº 2º do CIRS)

<p>- Deslocação em automóvel próprio (por Km)</p>	<p>0,38 €</p>
--	----------------------

3.3. AJUDAS DE CUSTO

- **exclusão, pela totalidade, da base de incidência da Taxa Social Única (Dec.Reg. n.º 12/83, de 12.02);**
- **exclusão da base de incidência do IRS até aos montantes abaixo indicados (alínea d) do n.º 3 do Artº 2º do CIRS)**

<p>➤ Deslocações no território nacional: (abono diário)</p> <p>- geral ■ "... excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos." - Circ. n.º 12/91 da DGCI.</p> <p style="text-align: center;"><i>ou</i></p> <p>- situações especiais ■ "... sempre que as funções exercidas e ou o nível das respectivas remunerações não sejam comparáveis ou reportáveis à das categorias e ou remunerações dos funcionários públicos." - Circ. n.º 12/91 da DGCI.</p> <p>■ estarão neste caso, por ex: administradores e gerentes</p>	<p>59,73 €</p> <p>65,86 €</p>
<p>➤ Deslocações ao e no estrangeiro: (abono diário)</p> <p>- geral ■ "... excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos." - Circular n.º 12/91 da D.G.C.I.</p> <p style="text-align: center;"><i>ou</i></p> <p>- situações especiais ■ "... sempre que as funções exercidas e ou o nível das respectivas remunerações não sejam comparáveis ou reportáveis à das categorias e ou remunerações dos funcionários públicos." - Circular n.º 12/91 da DGCI.</p> <p>■ estarão neste caso, por ex: administradores e gerentes</p>	<p>141,73 €</p> <p>159,02 €</p>

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde

Diretor Executivo

► Para qualquer esclarecimento, é favor contactar: Dr. Daniel Ribeiro